

Aguiar
Fernandes

006741

S.E.S.
n.º 6827
19
Pública

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2013
ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 21.623

Diário Oficial

Art. 2º. REVOQUEM-SE as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de julho de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA PAD Nº.123/2013-GAB/SES

Julgamento de Processo Administrativo
Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Maria Tereza de Oliveira Barbosa, matrícula 4649-2, ocupante do cargo de Bióloga, do Quadro de Secretária de Estado da Saúde, em regime jurídico Estatutário, com base no fato de que durante o período de férias de 03/07/2013, deixou de comparecer ao trabalho sem justificativa adequada, em desacordo com o disposto no artigo 303, inciso XVII - negligência no cumprimento de qualquer outra legítima -, da Lei nº 10.460/2013.

A decisão investigada nos autos de nº 201300010000809 foi alvo de apuração realizada pelo Ministério Público Estadual, as quais apontaram que a servidora em epígrafe agiu em desacordo com o ordenamento jurídico no tocante ao descumprimento da carga horária, o que culminou no presente processo administrativo disciplinar.
De acordo com o apurado nos autos, e considerando que foram asseguradas à servidora e reconhecida a ampla defesa, com as necessárias e cabíveis recusas, primando pela responsabilidade no serviço público, JULGO procedente o Relatório nº 32/2013-CPAD/SES-GO, de lavra do Conselho Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, no qual concluiu que não houve negligência no cumprimento de qualquer outra legítima por parte da servidora, devendo assim, a mesma ser absolvida da denúncia que ocasionou a abertura deste processo em seu desfavor.

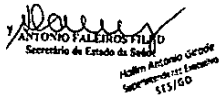
Requer-se que tal procedimento foi submetido à análise de Procuradoria-Geral do Estado, que, conforme Parecer PA nº 001743/2013, acolheu com ressalvas pelo Despacho "AO" nº 001662/2013, conclui pela legalidade do procedimento.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Financeiro - SGPF, para publicação, bem como ciência à interessada e o Conselho Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD da presente decisão de reconhecimento do Processo Administrativo Disciplinar, a saber para que esse Conselho prossiga com o Ofício à Procuradoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência da conclusão deste, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Após, encaminhar-se à Divisão de Comunicação para fins de arquivamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de junho de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA PAD Nº.137/2013-GAB/SES

Julgamento de Processo Administrativo
Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Amélia Oliveira da Silva, matrícula nº.711943-1, ocupante do cargo de Bióloga, do Quadro de Secretária de Estado da Saúde, em regime jurídico Estatutário, com base no fato de que durante o período de férias de 03/07/2013, deixou de comparecer ao trabalho sem justificativa adequada, em desacordo com o disposto no artigo 303, inciso XVII - negligência no cumprimento de qualquer outra legítima -, da Lei nº 10.460/2013.

A decisão investigada nos autos de nº 201300010017862 foi alvo de apuração realizada pelo Ministério Público Estadual, as quais apontaram que a servidora em epígrafe agiu em desacordo com o ordenamento jurídico no tocante ao descumprimento da carga horária, o que culminou no presente processo administrativo disciplinar.
De acordo com o apurado nos autos, e considerando que foram asseguradas à servidora e reconhecida a ampla defesa, com as necessárias e cabíveis recusas, primando pela responsabilidade no serviço público, JULGO procedente o Relatório nº 23/2013-CPAD/SES-GO, de lavra do Conselho Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, no qual concluiu que não houve negligência no cumprimento de qualquer outra legítima por parte da servidora, devendo assim, a mesma ser absolvida da denúncia que ocasionou a abertura deste processo em seu desfavor.

Requer-se que tal procedimento foi submetido à análise de Procuradoria-Geral do Estado, que, conforme Parecer PG nº 011731/2013, acolheu com ressalvas pelo Despacho "AO" nº 001770/2013, conclui pela legalidade do procedimento.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Financeiro - SGPF, para publicação, bem como ciência à interessada e o Conselho Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD da presente decisão de reconhecimento do Processo Administrativo Disciplinar, a saber para que esse Conselho prossiga com o Ofício à Procuradoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência da conclusão deste, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Após, encaminhar-se à Divisão de Comunicação para fins de arquivamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de junho de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 183/2013-GAB/SES-GO

Instaura o Contrato de Temporária de Tomada de Contas Especial para cumprimento de determinação emanada no ofício "O" do Acórdão nº 981/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através dos processos relacionados no anexo I, do relatório de representação nº 017/2011, da Primeira Divisão de Fiscalização do TCE/GO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas:

CONSIDERANDO a determinação emanada no ofício "O" do Acórdão nº 981/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através dos processos relacionados no anexo I, do relatório de representação nº 017/2011, da Primeira Divisão de Fiscalização do TCE/GO.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o Contrato Temporária de Tomada de Contas Especial - CTICE, com o objetivo de identificar as responsabilidades pelas ratificações de despesas sem flutuação, no período de e apurar se ocorreram danos ao erário.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores e seguir relacionados para comporem a referida comissão, que será presidida pelo presidente e substituída pelo vice-presidente ser ausências e impedimentos.

PRESIDENTE: Sylvéria de Vasconcelos Milhomem, administradora de empresas, especialista técnico de saúde, matrícula nº 038310862;

VICE-PRESIDENTE: Antônio Barpanto dos Santos, Contábil e Administrador de Empresas, assessor especial "A", matrícula nº 04333903;

MEMBROS:

Andréia Barreto de Santos, odontóloga, assistente de gabinete "F", matrícula nº 079940012;

Isela Vieira, advogada, assessora especial "C", matrícula 078278733;

José Vanderlei da Silva, técnico em contabilidade, assistente técnico de saúde, matrícula 001909360;

Lizmar Nepomuceno de Lima, advogada, assessora especial "D", matrícula nº 0052403368;

Mircea Barbosa Corrêa, contadora, matrícula nº 078278733

Art. 3º. A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial - CTICE, está autorizada a praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas funções, devendo a superintendente estadual e esta autoridade atender prioritariamente no que lhes for requerido pela referida comissão.

Art. 4º. Os integrantes da comissão nesta atuação sem prejuízo aos ganhos remuneratórios de sua unidade de lotação e custo elaborado do desempenho de suas funções habituais durante sua vigência.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização - CIPAD

RESOLUÇÃO Nº. 033/2013, DE 06 DE JULHO DE 2013.

Apraza "ad-referendum" do Plenário do CIPAD o Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás, por meio de Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH para a gestão do Hospital de Urgências de Apreciação de Goiânia - HUAPA.

O Vice-Presidente do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais, "ad-referendum" do Plenário deste Conselho:

Considerando a proposta do Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, objeto do processo nº 201200010002131, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, qualificada como Organização Social, com o compromisso para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Apreciação de Goiânia - HUAPA;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus usuários dos serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando que as operações de IGH no referido hospital é de mata alta relevância pública, no contexto do atendimento de emergência à saúde de elevado contingente populacional no cidade de Apreciação de Goiás;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 034/2013, da Gerência de Parcerias Sociais e do Setor Público e o Despacho nº. 076/2013, emanado pelo Secretário Executivo do CIPAD.

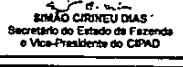
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "ad-referendum" do Plenário do CIPAD a assinatura do Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, objeto do processo nº 201200010002131, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, qualificada como Organização Social, com o compromisso para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de

Art. 2º - As decisões do CPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Vice-Presidente do CPAD, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2013.


SÉRGIO CARNEIRO DIAS
Secretário do Estado da Fazenda
e Vice-Presidente do CPAD

Imprensa Oficial do Estado de Goiás

DIÁRIO OFICIAL

Assine o
Diário Oficial
do Estado
de Goiás
e fique
por dentro
da Administração
Pública
de seu Estado.

Sede: Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-290Goiânia - GO
Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639
Fax: 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

006743



Resolução nº 033/2013

05/07/2013

O contrato de Gestão entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização -IGH, para a gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – Huapa, obedece a resolução nº 033/2013, de 03 de julho de 2013. [Confira no link.](#)

Bois Servando

006744

PORTARIA PAD Nº 115/2013-GAB/SES

Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Marli Santos de Oliveira, matrícula funcional nº 1112961-1, ocupante do cargo de Técnica em Laboratório, dos Quadros de Secretária de Estado da Saúde, em face do fato denunciado no Hospital de Urgências de Goiânia - HUUG, acusado de ter cometido o ato infracional disciplinar previsto no art. 303, inciso XVI - negligenciar ou desobedecer qualquer ordem legítima -, da Lei nº 10.460/93, por não estar cumprindo a carga horária que lhe é comarcada.

O denunciado foi alvo de procedimento administrativo disciplinar, por meio do processo nº 201300010002356, que culminou no Relatório nº 39/2013-CPPAD-SES/GO, o qual aponta que no decorrer do instrução processual não ficou devidamente caracterizada a prática da supracitada infração pelo servidor, devendo esse ser absolvido da denúncia que ocasionou a abertura do procedimento em comarca.

Atém de acordo com o apurado nos autos, e considerando que foram asseguradas as condições e contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes e praticado pelo responsável pelo serviço público, JULGO procedente o Relatório nº 39/2013-CPPAD-SES/GO, de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Secretária de Estado da Saúde, no qual concluiu pela inépcia do acusado.

Revista-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, que, conforme Parecer nº 001737/2013, adotado pelo Despacho "AG" nº 001645/2013, concluiu pela legalidade desse.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGFF, para publicação, bem como identificar e interessado e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD de presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e, ainda, para que essa Comissão prossiga com o Ofício ao Secretário Chefe de Controladoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência de concluído desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009. Feito isso, arquivar-se.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de junho de 2013.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 139/2013-GAB/SES

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, para apurar possível falta disciplinar imputada ao servidor Wanderson Pinheiro de Oliveira, matrícula funcional nº 2214040-0, ocupante do cargo de Médico do grupo ocupacional Análises de Saúde, desta Secretaria, em face do fato denunciado no Hospital de Urgências de Goiânia - HUUG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, para apurar possível falta disciplinar imputada ao servidor Wanderson Pinheiro de Oliveira, matrícula funcional nº 2214040-0, ocupante do cargo de Médico do grupo ocupacional Análises de Saúde, desta Secretaria, em face do fato denunciado no Hospital de Urgências de Goiânia - HUUG.

Esta nos autos nº 201300010009379, informação da Divisão de Controle e Monitoramento de Pessoal, por meio do Ofício nº 12/2013-GP/SES, de que o referido servidor, abandonou suas funções a partir de 01º de abril de 2013.

Ponente, pela conduta retrógrada, abandonar o seu cargo, o médico transgrediu, em face, o artigo 303, inciso IX - abandonar seu posto de trabalho, a serviço de sua função durante o período de 02 (dois) dias consecutivos - da Lei nº 10.460/93, infração punível com a sanção de demissão, nos termos do artigo 317, da mesma legislação.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, para publicação, bem como identificar o interessado de instrução do presente procedimento.

Art. 3º - ATRIBUIR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 0017013-GAB/SES, o cumprimento do art. 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar o qual se trata de rito ordinário, poderão oportunamente desenvolver-se nos demais órgãos de Administração Pública, em situações necessárias à instrução processual.

Art. 5º - DETERMINAR, por meio do presente Processo Administrativo Disciplinar, a expedição de Ofício ao Secretário Chefe de Controladoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência de instruído deste fato.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de junho de 2013.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 106/2013-GAB/SES

Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Maria Carolina Padilha de Pádua, matrícula funcional nº 12131317-1, ocupante do cargo de Bióloga, do Quadro de Secretária de Estado da Saúde, em regime jurídico Estatutário, com base no fato denunciado no Hospital de Urgências de Goiânia - HUUG, acusado de cometer o ato infracional disciplinar previsto no artigo 303, inciso XVII - negligenciar ou desobedecer qualquer ordem legítima -, da Lei nº 10.460/93.

A denúncia investigada nos autos nº 201300010007111 foi alvo de apuração realizada pelo Ministério Público Estadual, a qual apontou que a servidora em epígrafe agiu em desconhecimento do ordenamento jurídico no tocante ao descumprimento da carga horária, a que culminou no presente processo administrativo disciplinar.

De acordo com o apurado nos autos, e considerando que foram asseguradas as condições e contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, primando pela responsabilidade do serviço público, JULGO procedente o Relatório nº 21/2013-CPPAD-SES/GO, de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Secretária de Estado da Saúde, no qual concluiu que não houve negligência ou descumprimento de ordem legítima por parte da servidora, devendo, assim, a mesma ser absolvida da denúncia que ocasionou a abertura deste processo em sua desfavor.

Revista-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, que, conforme Parecer PA nº 001730/2013, adotado parcialmente pelo Despacho "ACT" nº 001136/2013, concluiu pela legalidade desse.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGFF, para publicação, bem como identificar o interessado e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD de presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar, e ainda para que essa Comissão prossiga com o Ofício ao Secretário Chefe de Controladoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência de concluído desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009. Feito isso, arquivar-se.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 34 dias do mês de junho de 2013.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência de Licitações/SGPF/SES-GO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. Todas as informações, bem como o edital, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações/SES-GO, situada à Rua SC -1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3840, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, e no site: www.publimgo.com.br.

S.E.S. Fls. 6830 58 Rubrica

Table with 6 columns: PREGÃO, PROCESSO, OBJETO, VALOR ESTIMADO, DATA, HORA. Row 1: 75/2013, 201300010001108, Registro de preços para eventual aquisição de PRODUTOS DE IMAGENOLOGIA, R\$ 59.906,08, 19/07/2013, 09:00 h

Goiania, 04 de julho de 2013.

Ademar Rodrigues Silva Júnior Gerência de Licitações - GE/SES-GO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013 - SES/GO

Processo: 201200010002131, autuado em 29/02/2012 Objeto: Estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com a pactuação de indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários dos SUS em conformidade com os Anexos I a X do Contrato de Gestão. O objetivo geral da presente parceria é consolidar a identidade e a imagem do HUAPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários; primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

A formalização desta parceria decorre da realização do Chamamento Público nº 004/2012, conforme processo administrativo nº 201200010002131, regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único da Saúde - SUS.

Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do artigo 37, da Constituição Federal, normalizar a execução deste Contrato de Gestão.

Valor Mensal Estimado: O valor estimado mensal é de R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais). Valor Total Estimado: O valor total estimado desta instrumento é R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil reais).

Recursos: Dotações Orçamentárias: 2850.10.122.4001.4001.0100 e 2850.10.302.1023.1265.0300.

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO

Contratada: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Data da vigência: 12 meses, a partir de 04/07/2013.

Signatários: ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS Procurador Geral do Estado ANTÔNIO FALEIROS FILHO Secretário de Estado da Saúde HUMBERTO TANNUS JÚNIOR INTERVENIENTE

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR PAULO BRITO BITTENCOURT CONTRATADA Instituto de Gestão e Humanização

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SGPF/SES-GO EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2013/SES-GO.

Processo nº: 201300010006047, autuado em 22/04/2013. Objeto: (um) refrigerador Eletrolux, vertical, doméstico, uma porta, número do patrimônio 658.128, para ser utilizado exclusivamente na sala de vacina do município Cessionário.

Vigência: 28/06/2013 a 31/12/2014. CEDENTE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CESSIONÁRIO: Município de Ouro Verde de Goiás Nome dos signatários: ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS Procurador Geral do Estado

ANTÔNIO FALEIROS FILHO Secretário de Estado da Saúde

JAIMÉ RICARDO FERREIRA Prefeito Municipal de Ouro Verde de Goiás.

DIÁRIO OFICIAL

Assine o Diário Oficial do Estado de Goiás e fique por dentro da Administração Pública de seu Estado.

Sede: Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz CEP: 74.860-290 Goiânia - GO Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639 Fax: 3201-7779 www.agecom.go.gov.br